



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8636

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/06/2014

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 59/2014. Altera o artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19/12/2011, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno de 50.000,00 m², localizado no bairro Planalto, à Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa, destinado à construção do Hospital Regional do Trauma. (Referente à Lei nº 4.722, de 01/07/2014).

**Controle Interno – Caixa:** 16.6

**Posição:** 07

**Número de folhas:** 09

---

Espécie: P.L  
Categoria: Modifica  
Cx: 16.6  
Ordem: 07  
Nº de Folhas: 7



Nº 41/2014

01.07.2014

## Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.122/2014 - 01/07/2014

PROJETO DE LEI Nº 59/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera o Artigo 3º as Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011.

Entrada em 30/06/2014  
Comissão Legislação Especial

### MOVIMENTO

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - EM 01-07-2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

59

PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei 4.445, de 19 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.014 e, até 31 de dezembro de 2016 deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades descritas no art. 2º da presente Lei.*

*§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.*

*§ 2º - O hospital a ser edificado no imóvel deverá ser Regional e atender exclusivamente a pacientes referenciados do Sistema Único de Saúde/SUS, sendo vedada a realização de quaisquer procedimentos particulares no hospital o que dará causa à automática reversão do imóvel com todas as benfeitorias porventura edificadas ao patrimônio do Município de Montes Claros, independente de qualquer indenização ou reembolso.*

*§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa da prevista, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo Município doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.*

*§ 4º – Conforme dimensões e extensão dos projetos a*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no presente artigo.

§ 5º – Objetivando, exclusivamente, ao atendimento da finalidade descrita no art. 2º, a donatária poderá efetuar a doação do imóvel objeto da presente Lei ao Estado de Minas Gerais, devendo a Escritura Pública de Doação constar expressamente o conhecimento e responsabilização, por parte do Estado de Minas Gerais, de todas as condicionantes e encargos da doação, bem como pelo atendimento dos prazos estipulados na presente Lei.”

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 26 de junho de 2014.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 30 DE JUNHO DE 2014  
A. Silva  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
APROVADO EM RESOLUÇÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 01 DE JULHO DE 2014  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**LEI Nº. 4.445.**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *“um terreno com a área de aproximadamente 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Av. Governador Magalhães Pinto com a rua Mariano Akiko, segue pela rua Mariano Akiko na distância de 302,16 metros, até o ponto 01 desta poligonal, daí segue por coordenadas UTM SAD 69 WGS 45, listadas a seguir: 01 X=624544.5469 Y=8153263.7449, 02 X=624553.7648 Y=8153495.1959, 03 X=624314.5902 Y=8153421.1464, 04 X=624309.1824 Y=8153243.2586, 05=01”.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, também conhecida por “SANTA CASA DE MONTES CLAROS” ou “SANTA CASA”, entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob nº 22.669.931/0001-10, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de hospital – traumatologia / pronto socorro – clínicas e serviços médico-hospitalares em geral, com suas instalações, dependências e acessórios.

Parágrafo único – A doação prevista no *caput* deste artigo poderá ser de somente parte do imóvel mencionado, assim como poderão ser modificados o formato e limites do mesmo, cabendo ao Executivo elaborar os respectivos *croqui* e memorial descritivo do terreno.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e, em até 05 (cinco) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, inclusive em relação a atendimentos de pacientes através do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*(Lei Municipal nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011 – continuação – fl. 02)*

§ 2º – O termo inicial dos prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei será a imissão de posse da donatária no imóvel, a outorga da escritura de doação ou a celebração de convênio ou outro termo adequado entre o Município e donatária, o que ocorrer primeiro.

§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.

§ 4º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º e seu § 2º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Para os efeitos de sua utilização, conforme definições e modelos de assentamentos previstos na legislação vigente, fica o imóvel referido no art. 1º desta lei classificado como Setor Especial 2 (SE-2).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 187 /2014

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011."**

Após tratativas entre o Município e o Estado de Minas Gerais que concluíram pelo encaminhamento do presente projeto como melhor forma de operacionalizar a legalização do imóvel encaminhamos o presente projeto que tem como objetivo adequar a lei 4.445/2011, estabelecendo novos prazos para atendimento das condicionantes da doação, bem como possibilitar que a Santa Casa de Montes Claros possa doar o imóvel ao Estado de Minas Gerais no intuito de possibilitar a concretização da construção do Hospital Regional 100 (cem por cento) SUS no local.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

## **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 59/2014 QUE “ Altera o Artigo 3º da Lei Nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011 e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre administração dos bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de junho de 2014.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 59/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/06/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, altera o Artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011, que “Desafeta e Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências”.

A alteração proposta estabelece novos prazos e condições para a conclusão, efetivação e manutenção das edificações no imóvel doado.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos serviços públicos, bem como as alterações das mesmas.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira